



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 113/2016-CJCI

Belém, 30 de setembro de 2016.

Processo SIGA-DOC-PA-EXT-2016/07006

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo SIGA-DOC-PA-EXT-2016/07006, relativo ao OFÍCIO/OAN/SEAD/Nº 624, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Gercino José da Silva Filho, Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, a fim de que V. Ex.^a providencie a intimação da Defensoria Pública para participar de todas as ações coletivas rurais em que figurem como partes hipossuficientes econômicos, jurídicos ou organizacional.

Atenciosamente,


Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-
2016/07006

Belém, 27 de setembro de 2016.

Órgão Externo:

Órgão Externo
Obs.: OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL

Data Original do
Documento: 21/09/2016

Número Original:

Data: 27/09/16

Subscritor: DESEMBARGADOR. GERCINO JOSE4 DA SILVA FILHO

Descrição: OFICIO 624/2016 - ASSUNTO: SOLICITA A INTIMAÇÃO DA
DEFENSORIA PÚBLICA PARA PARTICIPAR DE TODAS
AÇÕES POSSESSÓRIAS COLETIVAS RURAIS EM QUE
FIGUREM COM PARTE HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAS
JURIDICOS

Cadastrante: MARINALVA SOUZA SANTA ROSA

Data do cadastro: 27/09/16 16:30:17



Assinado digitalmente por MARINALVA SOUZA SANTA ROSA.
Documento Nº: 802184-8989 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAEXT201607006B

Protocolo Geral

De: Correio Eletrônico da Presidência do TJPA <presidencia@tjpa.jus.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de setembro de 2016 11:24
Para: Protocolo Geral - Distribuição Capital
Assunto: ENC: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Expedição de Ato Normativo - Defensoria Pública Estadual.
Anexos: OFÍCIO 624.pdf

De: Gercino Filho [mailto:gercino.filho@mda.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 27 de setembro de 2016 11:11
Para: Correio Eletrônico da Presidência do TJPA; CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Assunto: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Expedição de Ato Normativo - Defensoria Pública Estadual.

**Excelentíssimo Senhor
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça
Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará**

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência visando encaminhar-lhe o OFÍCIO/OAN/SEAD/Nº 624, conforme documento constante de arquivo anexo.

Respeitosamente,

**Desembargador Gercino José da Silva Filho
Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da
Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo
Telefone 61-2020.0904/0857 e Fax 61-2020.0501**

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by [MailScanner](#), and is believed to be clean.





CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COMISSÃO NACIONAL DE CONATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO
OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL
SETOR BANCÁRIO NORTE, QUADRA 01, EDIFÍCIO PALÁCIO DO
DESENVOLVIMENTO, 6º ANDAR, SALA 600, CEP 70057-900, BRASÍLIA-DF.
Fone 61 – 2020.0904/0906 - Fax 61 – 2020.0501

OFÍCIO/OAN/SEAD/Nº 624

Brasília, 21 de setembro de 2016.

**Excelentíssimo Senhor
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça
Cidade de Belém – Capital do Estado do Pará**

Senhor Presidente,

Considerando a inovação consistente na atuação da Defensoria Pública nas ações possessórias multitudinárias estabelecida pelo artigo 554 do novo Código de Processo Civil, rompendo paradigmas do antigo código;

Considerando que o § 1º do artigo 554 do novo CPC estatui que nas ações possessórias em que figure no polo passivo grande número de pessoas será determinada a intimação da Defensoria Pública se estiverem envolvidas pessoas em situação de hipossuficiência econômica, potencializando a ampla defesa e o contraditório das pessoas envolvidas na ação possessória coletiva;

Considerando que as demandas possessórias coletivas caracterizam a preocupação do legislador em intimar o Ministério Público na condição de fiscal da lei e a Defensoria Pública para a defesa das partes hipossuficientes, reconhecendo o caráter de seu perfil institucional à tutela adequada dos envolvidos;

Considerando que a hipossuficiência não merece ser observada tão-somente sob o aspecto econômico, como pretendido pelo código, mas também do ponto de vista organizacional, frente à dificuldade do grupo de pessoas em se organizar para obter assistência jurídica e exercer a defesa de sua posse, partindo-se da premissa de que a atuação da Defensoria Pública, neste caso, constitui hipótese de legitimação extraordinária;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3943/DF, de relatoria da ministra Cármen Lúcia, julgada em 07/05/2015, entendeu que a Defensoria Pública tem legitimidade para propor ação civil

Flávio Costa



Assinado digitalmente por MARINALVA SOUZA SANTA ROSA.
Documento Nº: 802184.5170835-2216 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201607006B



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COMISSÃO NACIONAL DE CONATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO
OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL

pública na defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, fundamentando sua decisão, entre outros argumentos, no seguinte: ...” Em Estado marcado por inegáveis e graves desníveis sociais e pela concentração de renda, uma das grandes barreiras para a implementação da democracia e da cidadania ainda seria o efetivo acesso à Justiça. Além disso, em Estado no qual as relações jurídicas importariam em danos patrimoniais e morais de massa por causa do desrespeito aos direitos de conjuntos de indivíduos que, consciente ou inconscientemente, experimentariam viver, o dever de promover políticas públicas tendentes a reduzir ou suprimir essas enormes diferenças passaria pela operacionalização de instrumentos que atendessem com eficiência às necessidades dos seus cidadãos. A interpretação sugerida pela autora desta ação tolheria, sem razões de ordem jurídica, a possibilidade de utilização de importante instrumento processual — a ação civil pública — capaz de garantir a efetividade de direitos fundamentais de pobres e ricos a partir de iniciativa processual da Defensoria Pública. Não se estaria a afirmar a desnecessidade de a Defensoria Pública observar o preceito do art. 5º, LXXIV, da CF, reiterado no art. 134 — antes e depois da EC 80/2014. No exercício de sua atribuição constitucional, seria necessário averiguar a compatibilidade dos interesses e direitos que a instituição protege com os possíveis beneficiários de quaisquer das ações ajuizadas, mesmo em ação civil pública. Condicionar a atuação da Defensoria Pública à comprovação prévia da pobreza do público-alvo diante de situação justificadora do ajuizamento de ação civil pública — conforme determina a Lei 7.347/1985 — não seria condizente com princípios e regras norteadores dessa instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, menos ainda com a norma do art. 3º da CF..” (Informativo 784);

Considerando o RESP 1192577 do Superior Tribunal de Justiça entendeu, em caso envolvendo a defesa de idosos contra reajuste abusivo de plano de saúde, que a Defensoria Pública pode atuar em ação coletiva igualmente para os hipossuficientes jurídicos, o que se mostra uma evolução no caminho trilhado pela Defensoria Pública para fortalecimento da instituição e na ampliação da proteção aos direitos fundamentais e acesso à Justiça;

Considerando as posições dos tribunais superiores que parecem seguir e reconhecer o instituto do *custos vulnerabilis et plebis*, ou seja, que a Defensoria Pública possa atuar não só diante da hipossuficiência econômica, mas também diante da hipossuficiência jurídica ou organizacional da coletividade de ocupantes, ou idosos, ou crianças, quilombolas etc;


Flávio Costa





CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COMISSÃO NACIONAL DE CONATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO
OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL

Considerando destacar que o *custos vulnerabilis et plebis* é instituto positivado no artigo 554, §1º, do Código de Processo Civil, que visa garantir a ampla defesa e o contraditório, através da intimação da Defensoria Pública para atuação e participação na ação possessória coletiva, promovendo a defesa dos interesses da coletividade que será atingida pela liminar ou sentença nos autos da referida ação e pluralizando as vozes no processo judicial;

Considerando, finalmente, todo exposto e na qualidade de ouvidor agrário nacional, vinculado à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, bem como na condição de presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo criada pela Portaria Interministerial 1.053, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2006, com a incumbência de garantir os direitos das pessoas envolvidas em conflitos fundiários e zelar pela paz na zona rural, como na questão em tela, tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência visando solicitar-lhe, **respeitosamente**, que verifique a possibilidade de expedir ato normativo recomendando aos Juizes Agrários vinculados a esse Egrégio Tribunal de Justiça no sentido de intimar a Defensoria Pública para participar de todas as ações possessórias coletivas rurais em que figurem com parte hipossuficientes econômicos, jurídicos ou organizacional.

Esclareço, por derradeiro, que faço este pedido com fundamento no artigo 7º, anexo I, do Decreto Federal nº 7.255, de 04 de agosto de 2010, onde se encontra consignado que compete a Ouvidoria Agrária Nacional, que represento na condição de ouvidor agrário nacional, promover gestões junto aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Incra e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos sociais no campo.

Respeitosamente,


Desembargador Gercino José da Silva Filho
Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da
Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo
oan@mda.gov.br

Flávio Costa



Assinado digitalmente por MARINALVA SOUZA SANTA ROSA.
Documento Nº: 802184.5170835-2216 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201607006B



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-EXT-2016/07006

Referência: PA-EXT-2016/07006 de 27 de setembro de 2016.

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência,

De ordem, encaminhe-se às Corregedorias da Capital e do Interior para ciência e providências que entender cabíveis.

Belém, 28 de setembro de 2016.

ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA

Gabinete de Juiz Auxiliar



Assinado digitalmente por ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO.
Documento Nº: 802184.5174850-2995 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental | 06.02.02.09



PAEXT201607006A



PAEXT201607006B



Assinado digitalmente por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ.
Documento Nº: 802184.5187381-4812 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-EXT-2016/07006

Referência: PA-EXT-2016/07006 de 27 de setembro de 2016.

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

À Secretaria da Corregedoria do Interior,

De ordem, encaminho a 1ª via à Corregedorias da Capital e a 2ª via à Corregedoria do Interior para ciência e providências que entender cabíveis.

Belém, 29 de setembro de 2016.

NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ

AUXILIAR JUDICIARIO - AREA ADMINISTRATIVA

Divisao de Apoio Tecnico Juridico da Presidencia



Assinado digitalmente por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ.
Documento Nº: 802184.5187449-3967 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAEXT201607006B